CÂMARA MUNICIPAL MORRO DA GARÇA/MG

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a execução de serviços de instalações elétricas e ornamentação natalina, com material, abrangendo instalação, manutenção, assistência técnica e desmontagem dos elementos de iluminação e decoração natalina da Câmara Municipal de Morro da Garça, para o Natal 2026.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades institucionais e administrativas da Câmara Municipal de Morro da Garça, mediante a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de instalações elétricas e ornamentação natalina, com fornecimento de materiais, abrangendo instalação, manutenção, assistência técnica, desmontagem e guarda dos elementos de iluminação e decoração natalina, para as festividades de Natal de 2026.

2.2. A necessidade da contratação decorre do interesse da Administração em promover a ornamentação natalina do prédio sede da Câmara Municipal e de seus espaços adjacentes, proporcionando um ambiente acolhedor e harmonioso durante as festividades de final de ano, contribuindo para a valorização do patrimônio público, o embelezamento dos espaços institucionais e a preservação das tradições culturais e comemorativas do Município.

2.3. Ressalta-se que a Câmara Municipal realizou contratação de natureza semelhante para as festividades natalinas de 2025, buscando-se, no exercício de 2026, dar continuidade à iniciativa, mediante o aproveitamento dos materiais decorativos existentes e a complementação dos elementos necessários à execução da ornamentação pretendida. A reutilização dos materiais pertencentes à Administração contribuirá para a economicidade e a utilização eficiente dos recursos públicos.

2.4. A contratação compreenderá a execução integral dos serviços necessários à ornamentação natalina, incluindo iluminação da fachada e das janelas do prédio, instalação de árvores natalinas, estrelas, esferas luminosas, letreiros temáticos, túnel natalino, presépio e demais elementos decorativos, bem como a realização de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica durante o período das festividades, compreendido entre 20 de novembro de 2026 e 6 de janeiro de 2027.

2.5. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão das características técnicas dos serviços, que envolvem instalações elétricas, montagem e fixação de estruturas ornamentais, utilização de equipamentos específicos e observância de normas de segurança, demandando profissionais capacitados e

CÂMARA MUNICIPAL MORRO DA GARÇA/MG

recursos operacionais adequados, não disponíveis na estrutura administrativa da Câmara Municipal para execução direta dessas atividades.

2.6. Dessa forma, resta caracterizada a necessidade da contratação, visando assegurar a adequada execução da ornamentação natalina da Câmara Municipal de Morro da Garça, com qualidade, segurança e eficiência, promovendo a valorização dos espaços institucionais, a continuidade da iniciativa realizada no exercício anterior e a observância dos princípios da economicidade e do interesse público.

3. DO EMBASAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação direta fundamenta-se no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras de valor inferior ao limite legal:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> [...]
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.2. A Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso XXI, admite a contratação direta nos casos previstos em lei. No âmbito infraconstitucional, o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com seu § 3º, prevê a possibilidade de dispensa, mediante divulgação prévia em sítio eletrônico oficial e seleção da proposta mais vantajosa:

> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3.3. Nos termos do Art. 182 da Lei nº 14.133/2021, os valores previstos para dispensa de licitação são atualizados anualmente pelo Poder Executivo Federal, com base na variação do IPCA-E:

> Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

3.4. Para o exercício vigente, o Decreto Federal nº 12.807/2025 atualizou o limite previsto no Art. 75, inciso II (R$ 50.000,00), fixando-o em R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para outros serviços e compras.

3.5. Estando o valor estimado da contratação dentro do limite legal, resta caracterizada a hipótese de dispensa de licitação, observadas as formalidades legais pertinentes.

4. DOS ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT / CARSERV	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ORNAMENTAÇÃO NATALINA** Serviço de instalação elétrica, e ornamentação natalina, com material, abrangendo a instalação, manutenção, assistência técnica, desmontagem e guarda dos itens de **iluminação e decoração natalina** da Câmara Municipal de Morro da Garça, para o Natal 2026.	14354	1	Serviço	11.500,00	11.500,00

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO: R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Observação: Caso o item apresente descrição diferente daquela registrada no sistema Catmat/Catser do Compras.gov, prevalecerá a constante deste termo de referência, tendo em vista não existir no referido catálogo item com a descrição exata ao demandado.

4.1. As quantidades foram estimadas considerando as necessidades de ornamentação natalina do prédio sede da Câmara Municipal de Morro da Garça e de seus espaços adjacentes, observadas as características arquitetônicas do imóvel, a abrangência dos ambientes a serem decorados e os elementos luminosos e ornamentais necessários à composição da decoração natalina para o exercício de 2026.

4.2. A contratação compreenderá a execução de 01 (um) serviço de instalações elétricas e ornamentação natalina, com fornecimento de materiais, abrangendo instalação, manutenção, assistência técnica, desmontagem e guarda dos elementos de iluminação e decoração natalina, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. Os serviços contemplarão a instalação de aproximadamente 500 (quinhentos) metros de mangueiras luminosas em LED, além de cascatas luminosas nas janelas, árvores natalinas, estrelas, esferas decorativas, pisca-piscas nos jardins, letreiros temáticos, túnel luminoso, bengalas natalinas, presépio e demais elementos necessários à execução integral da ornamentação pretendida.

4.4. A estimativa de 01 (um) serviço global justifica-se pela natureza integrada e interdependente das atividades, que compreendem instalações elétricas, montagem de estruturas ornamentais, manutenção, assistência técnica e desmontagem, cuja execução conjunta favorece a padronização da decoração, a compatibilidade das instalações e a adequada responsabilização da empresa contratada.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. Conforme exigência legal, para se obter o valor estimado foi realizada pesquisa de preços utilizando-se os parâmetros previstos no inciso II, do Art. 72 da Lei 14.133/2021:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> [...]
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

5.2. O valor global total estimado da contratação é de **R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**, conforme estimativa de despesa.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de instalações elétricas e ornamentação natalina da Câmara Municipal de Morro da Garça, com fornecimento de materiais, abrangendo a instalação, manutenção, assistência técnica, desmontagem e guarda dos elementos de iluminação e decoração natalina, para as festividades de Natal de 2026.

6.2. A contratação compreenderá a execução de 01 (um) serviço global de ornamentação natalina, contemplando a decoração do prédio sede da Câmara Municipal e de seus espaços adjacentes, mediante instalação de elementos luminosos e estruturas decorativas, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. Os serviços deverão contemplar a instalação de aproximadamente 500 (quinhentos) metros de mangueiras luminosas em LED, incluindo a iluminação do contorno arquitetônico da fachada principal do prédio, a instalação de 02 (duas) árvores natalinas luminosas nas laterais da fachada e a colocação de cascatas luminosas em todas as janelas, abrangendo a fachada e as demais faces do edifício.

6.4. A ornamentação dos jardins compreenderá a instalação de 02 (duas) estrelas cadentes luminosas, 02 (duas) esferas luminosas decorativas e 01 (uma) estrela luminosa, confeccionadas em estruturas resistentes e revestidas com mangueiras luminosas em LED, além da distribuição de pisca-piscas de diversas cores nos arbustos e árvores dos jardins frontal e lateral.

6.5. A solução contemplará, ainda, a confecção e instalação de, no mínimo, 01 (uma) árvore natalina luminosa de grande porte, composta por estrutura vertical e elementos luminosos dispostos de forma inclinada e simétrica, bem como a confecção e instalação de túnel luminoso natalino na entrada da Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, constituído por estrutura resistente e revestida com iluminação em LED.

6.6. Também deverão ser instalados letreiros metálicos luminosos com as expressões "FELIZ NATAL" e "FELIZ ANO NOVO", confeccionados com letras moldadas em metal e revestidas com mangueiras luminosas em LED, além de bengalas doces natalinas luminosas, distribuídas nas duas entradas, com estruturas e acabamentos característicos da ornamentação temática.

6.7. Nos ambientes internos da Câmara Municipal, especialmente no hall de entrada, deverão ser realizados a montagem de presépio ornamental, composto por figuras

iluminadas, cercado, iluminação decorativa e demais adornos natalinos, e a instalação de árvore de Natal interna, decorada com luzes e enfeites, observadas as condições de segurança e o adequado acabamento das instalações elétricas.

6.8. A Câmara Municipal disponibilizará materiais de sua propriedade utilizados na ornamentação natalina de 2025, armazenados em seu almoxarifado, cabendo à contratada realizar vistoria prévia para avaliação de suas condições de conservação, integridade e possibilidade de reutilização. O aproveitamento desses materiais deverá ser priorizado sempre que apresentarem condições adequadas de uso, visando à economicidade e à redução de despesas desnecessárias.

6.9. A execução dos serviços deverá contemplar todos os materiais complementares, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à completa realização do objeto, incluindo transporte, montagem, instalações elétricas, fixação das estruturas, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, desmontagem e guarda dos elementos decorativos, sem custos adicionais para a Administração.

6.10. As instalações deverão estar integralmente concluídas e em condições de funcionamento até 20 de novembro de 2026, permanecendo a iluminação e a decoração natalina em operação até 6 de janeiro de 2027. Durante esse período, a contratada deverá assegurar o funcionamento regular dos elementos decorativos, realizando as manutenções e intervenções técnicas necessárias.

6.11. Os serviços deverão observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente quanto às instalações elétricas, à montagem e fixação das estruturas e à execução de trabalhos em altura, quando necessários, cabendo à contratada adotar as medidas de proteção adequadas para garantir a segurança dos trabalhadores, servidores e demais pessoas que circulam pelos espaços ornamentados.

6.12. Após o encerramento das festividades, a partir de 6 de janeiro de 2027, a contratada deverá realizar o desligamento das instalações elétricas, a desmontagem completa das estruturas, a retirada dos elementos decorativos e a organização e guarda dos materiais, conforme as orientações da Administração, assegurando a adequada conservação dos bens pertencentes à Câmara Municipal.

6.13. A execução dos serviços deverá observar as condições, os prazos e os locais definidos pela Administração, cabendo à contratada assegurar a qualidade dos materiais empregados, a segurança das instalações, o funcionamento regular da ornamentação e o cumprimento integral das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Eventuais falhas, defeitos ou desconformidades deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Câmara Municipal.

6.14. Dessa forma, a solução contempla todas as etapas necessárias à execução da ornamentação natalina da Câmara Municipal de Morro da Garça, desde a preparação e instalação dos elementos luminosos e decorativos até sua manutenção, assistência técnica, desmontagem e guarda, proporcionando uma decoração adequada, segura e harmoniosa durante as festividades de Natal de 2026, com observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL MORRO DA GARÇA/MG

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Indicação de Marcas ou Modelos:

7.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

7.2. Não haverá vedação de marca/modelo para a pretensa contratação.

Da Exigência de Carta de Solidariedade:

7.3. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na pretensa contratação.

Da Exigência de Amostras:

7.4. Não será exigida a apresentação de amostras físicas, ensaios, testes ou prova de conceito do produto/serviço a ser adquirido.

Da Garantia da Proposta:

7.5. Não haverá exigência de garantia de proposta, conforme Art. 58 da Lei 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor e/ou cujo objeto apresenta baixa complexidade.

Da Garantia da Contratação:

7.6. Não será exigida a apresentação de garantia de execução contratual, conforme o Art. 96 da Lei 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor e/ou cujo objeto apresenta baixa complexidade.

Da Vistoria/Visita Técnica:

7.7. Não haverá necessidade de vistoria/visita técnica anterior à apresentação da proposta.

7.8. Entretanto, considerando a existência de materiais e elementos decorativos pertencentes à Câmara Municipal de Morro da Garça, será facultada aos interessados a realização de visita técnica, mediante prévio agendamento com a Administração, para conhecimento dos locais de execução, verificação das condições dos materiais disponíveis e avaliação de sua possibilidade de reutilização.

Da Subcontratação:

7.9. Não será permitida a subcontratação do objeto.

Da participação de consórcios:

7.10. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

Da Sustentabilidade:

7.11. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

a) Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos/serviços.

b) Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Art. 92, inciso XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;

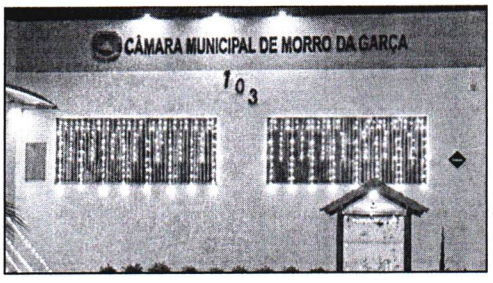
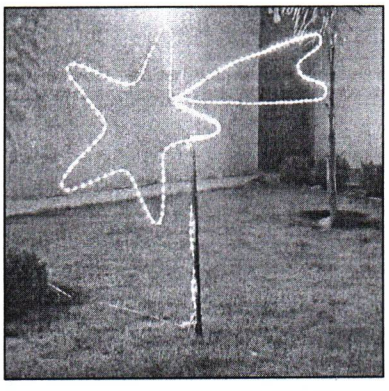
c) Proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei nº 5.452/1943.

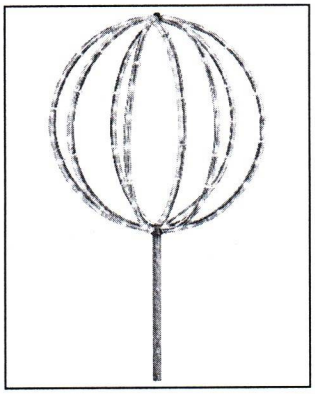
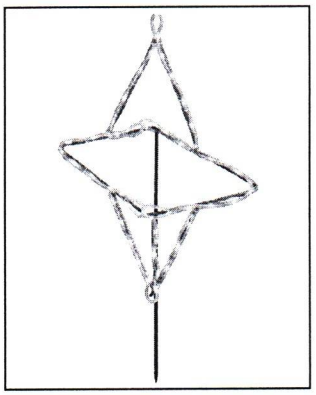
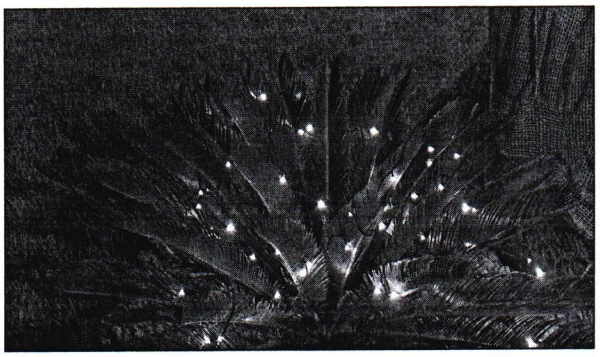
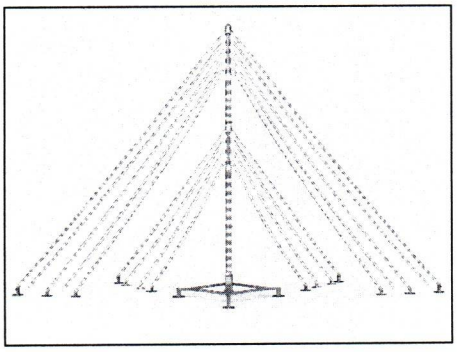
8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

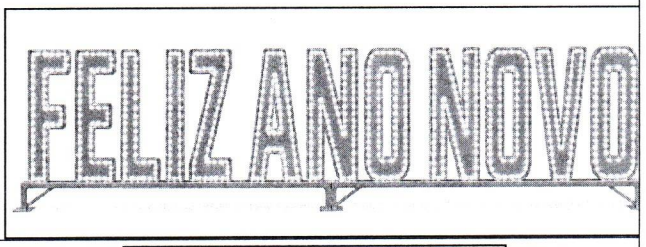
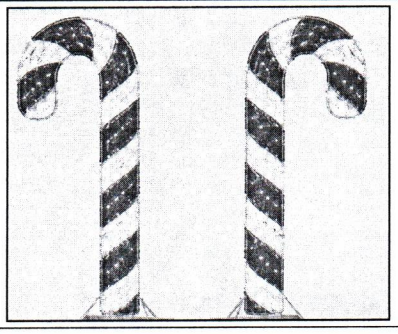
8.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente pela Câmara Municipal de Morro da Garça, observadas as especificações, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. A contratação compreenderá a execução de 01 (um) serviço de instalações elétricas e ornamentação natalina, com fornecimento de materiais, abrangendo instalação, manutenção, assistência técnica, desmontagem e guarda dos elementos de iluminação e decoração natalina da Câmara Municipal, para as festividades de Natal de 2026.

8.3. Os serviços deverão contemplar a instalação dos elementos luminosos e decorativos no prédio sede da Câmara Municipal e nos espaços adjacentes, conforme os locais, quantitativos e especificações detalhados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	OBSERVAÇÃO / FOTO ILUSTRATIVA
1	**Instalação de mangueiras luminosas em LED** contornando toda a fachada principal da Câmara Municipal, acompanhando o formato arquitetônico do prédio.	
2	**Instalação de duas árvores natalinas luminosas (lado direito e esquerdo)**, com estrutura e decoração em mangueira LED, fixadas na área frontal da fachada da Câmara Municipal de Morro da Garça, cada uma composta por pontos de sustentação formando o desenho de árvore natalina e com estrela luminosa no topo.	
3	**Instalação de cascatas luminosas em LED em todas as janelas do prédio sede da Câmara Municipal de Morro da Garça**, abrangendo as janelas da fachada e demais faces do edifício. As cascatas deverão ser instaladas de forma uniforme, acompanhando as dimensões e o alinhamento das janelas, com fixação firme e segura, cabos e conexões devidamente protegidos e acabamento adequado à ornamentação natalina.	
4	**Instalação de duas estrelas cadentes luminosas** em pontos de destaque do jardim, com fixação segura e visibilidade noturna adequada.	

5	**Instalação de duas esferas luminosas decorativas**, confeccionadas em estrutura metálica galvanizada, revestidas com mangueira luminosa LED, fixado no jardim.	
6	**Instalação de uma estrela luminosa decorativa**, confeccionada em estrutura metálica galvanizada, revestidas com mangueira luminosa LED, fixada no jardim	
7	**Instalação de pisca-piscas (diversas cores)** em todos os arbustos/árvores do jardim frontal e lateral, proporcionando iluminação decorativa uniforme e integrada ao conjunto natalino.	
8	**Confecção, e instalação de, no mínimo, uma árvore natalina luminosa de grande porte**, composta por estrutura vertical e cabos ou mangueiras luminosas em LED dispostos de forma inclinada e simétrica, formando visualmente o contorno de uma árvore de Natal.	

9	**Confecção e instalação de túnel luminoso natalino na entrada da Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira**, constituído por estrutura resistente e revestida com iluminação em LED, formando passagem iluminada e decorativa.	
10	**Instalação de letreiro metálico "FELIZ NATAL"**, com letras moldadas em metal e revestidas por mangueira luminosa LED, fixado no jardim.	
11	**Confecção e instalação de letreiro metálico luminoso "FELIZ ANO NOVO"**, seguindo o mesmo padrão construtivo e visual do letreiro "FELIZ NATAL", com letras moldadas em estrutura metálica e revestidas por mangueira luminosa LED.	
12	**Confecção, fornecimento e instalação de Bengalas Doces Natalinas luminosas**, sendo distribuídas **nas duas entradas**, confeccionadas em estrutura resistente, com acabamento decorativo característico nas cores e formato alusivos à bengala doce natalina.	
13	**Montagem de presépio ornamental** com figuras iluminadas, iluminação decorativa (pisca-pisca), cercado e demais adornos natalinos, no hall de entrada da Câmara Municipal de Morro da Garça.	

CÂMARA MUNICIPAL MORRO DA GARÇA/MG

14	**Instalação de árvore de Natal interna**, decorada com luzes e enfeites natalinos. Instalação elétrica protegida e discreta, no hall de entrada da Câmara Municipal de Morro da Garça.	

8.4. A Câmara Municipal disponibilizará materiais de sua propriedade utilizados na ornamentação natalina de 2025, cabendo à contratada realizar sua vistoria prévia, avaliando as condições de conservação, funcionamento e possibilidade de reutilização, bem como fornecer os materiais complementares necessários à execução integral dos serviços.

8.5. As instalações deverão estar integralmente concluídas e em condições de funcionamento até 20 de novembro de 2026, devendo a iluminação e a decoração natalina permanecer em funcionamento até 6 de janeiro de 2027.

8.6. Durante todo o período das festividades, a contratada deverá assegurar o funcionamento adequado dos elementos luminosos e decorativos, realizando manutenções preventivas e corretivas e prestando assistência técnica sempre que necessário, sem custos adicionais para a Administração.

8.7. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, cabendo à contratada disponibilizar profissionais capacitados, materiais, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à instalação e ao funcionamento seguro da ornamentação.

8.8. Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo fornecimento de materiais complementares, mão de obra, transporte, montagem, manutenção, assistência técnica, desmontagem, guarda, tributos, encargos e demais despesas necessárias, serão de responsabilidade da contratada.

8.9. Após o encerramento das festividades, a partir de 6 de janeiro de 2027, a contratada deverá realizar a desmontagem completa das estruturas, o desligamento e a retirada das instalações elétricas e a organização e guarda dos materiais, conforme orientações da Câmara Municipal.

8.10. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das especificações, dos prazos e das

demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo determinar a correção de eventuais irregularidades, sem ônus adicional para a Câmara Municipal.

8.11. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a desmontagem das estruturas e a adequada organização e guarda dos materiais pertencentes à Câmara Municipal.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da aceitação definitiva dos produtos/serviços que se dará por meio de atesto na nota fiscal por servidor competente desta Administração, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2. Verificado erro na nota fiscal, o fornecedor será notificado para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se o fornecedor no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

9.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Morro da Garça, o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.4. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a Câmara Municipal de Morro da Garça, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento/Serviço.

9.5. Para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições que tratam sobre a retenção de Imposto de Renda (IR).

9.6. A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

9.7. Não se sujeitam à retenção de IR, o às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9.8. Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, o fornecedor deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CÂMARA MUNICIPAL MORRO DA GARÇA/MG

9.9. O pagamento se dará preferencialmente por meio de transferência bancária, oportunidade em que o fornecedor deverá informar, preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição bancária/financeira, agência e conta, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor.

9.10. Em caso de pagamento através de boleto bancário, deverá ser informado o valor bruto devido e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9.11. No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *"pro rata tempore"* do INPC.

9.12. A Câmara Municipal de Morro da Garça reserva-se o direito de reter pagamentos para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

9.13. Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara Municipal de Morro da Garça ao fornecedor, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o fornecedor é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Correrão as despesas da presente contratação na seguinte dotação orçamentária: *3.3.90.39.00 (Ficha 17) Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.*

11. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato Administrativo, a ser celebrado com o fornecedor vencedor, nos termos do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O contrato terá vigência inicial de 4 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

12. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Os produtos/serviços fornecidos ficam sujeitos à garantia legal estabelecida pelo Art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

12.2. A Câmara Municipal de Morro da Garça não aceitará produto/serviço em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo ao fornecedor promover, à sua custa, o reparo ou a substituição,

CÂMARA MUNICIPAL MORRO DA GARÇA/MG

imediatamente após manifestação de inconformidade por parte da Câmara Municipal de Morro da Garça.

13. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, dispensa de licitação, sob a forma não eletrônica.

13.1.2. O critério de julgamento das propostas será o menor preço.

13.1.3. A proposta comercial terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

13.1.4. Em observância ao disposto no inciso IV do Art. 82 da Lei n 14.133/2021, não será aceita proposta com quantitativos inferiores aos demandados neste termo de referência.

13.1.5. O procedimento observará o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, assegurando, quando cabível, a aplicação dos benefícios legais pertinentes, inclusive quanto ao critério de desempate e às condições de regularização fiscal.

13.2. **Exigências de habilitação:**

I. Habilitação jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI);

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

CÂMARA MUNICIPAL MORRO DA GARÇA/MG

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

III. Habilitação Técnica:

a) Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove que o fornecedor tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto da contratação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

IV. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pela comarca da sede do fornecedor.

V. Demais declarações:

a) Declaração de que atende os requisitos de habilitação;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

14. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O instrumento de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o Art. 115 da referida Lei.

14.2. Serão designados para acompanhar e fiscalizar o fornecimento da contratação servidores da Câmara Municipal de Morro da Garça, os quais deverão realizar as atividades de acompanhamento e de fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, procedendo, no que couber, às ações previstas no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

14.3. A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Morro da Garça não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e,

CÂMARA MUNICIPAL MORRO DA GARÇA/MG

na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Após a assinatura do contrato/instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Morro da Garça poderá convocar o representante do fornecedor contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.5. O contrato ou documento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor contratado, para fins de empenho e pagamento da despesa, e anotará em relatório próprio os problemas que obstem o fluxo normal do processo.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. **Obrigações do fornecedor:**

a) Executar os serviços de instalações elétricas e ornamentação natalina da Câmara Municipal de Morro da Garça, abrangendo instalação, manutenção, assistência técnica, desmontagem e guarda dos elementos de iluminação e decoração natalina, em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

b) Fornecer todos os materiais complementares, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução integral dos serviços, assegurando a qualidade, a segurança e o adequado funcionamento dos elementos luminosos e decorativos.

c) Realizar a instalação dos elementos de ornamentação natalina nos locais indicados pela Administração, observando as especificações técnicas, os quantitativos e as características das estruturas decorativas previstas na contratação.

d) Realizar vistoria prévia dos materiais pertencentes à Câmara Municipal, utilizados na ornamentação natalina de 2025, avaliando suas condições de conservação, integridade e funcionamento, de modo a possibilitar sua reutilização sempre que apresentarem condições adequadas de uso.

e) Executar os serviços de montagem, instalação elétrica e fixação das estruturas decorativas, utilizando materiais apropriados e observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente quanto à prevenção de acidentes, proteção das instalações elétricas e realização de trabalhos em altura, quando necessários.

f) Assegurar que todas as instalações estejam integralmente concluídas e em condições adequadas de funcionamento até 20 de novembro de 2026, observando o

planejamento necessário para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Câmara Municipal.

g) Garantir o funcionamento regular dos elementos de iluminação e decoração natalina durante o período compreendido entre 20 de novembro de 2026 e 6 de janeiro de 2027, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

h) Prestar assistência técnica durante todo o período de funcionamento da ornamentação natalina, atendendo às solicitações da Administração e realizando os reparos, ajustes e substituições necessários ao adequado desempenho dos elementos luminosos e decorativos, sem ônus adicional para a Câmara Municipal.

i) Disponibilizar profissionais capacitados e equipamentos adequados à execução dos serviços, incluindo escadas, andaimes, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletiva, observadas as normas de segurança aplicáveis.

j) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo materiais complementares, mão de obra, transporte, montagem, instalações elétricas, manutenção, assistência técnica, desmontagem, guarda, alimentação, hospedagem, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

k) Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

l) Realizar, a partir de 6 de janeiro de 2027, a desmontagem dos elementos decorativos, incluindo o desligamento das instalações elétricas, a retirada das estruturas e conexões e a organização e guarda dos materiais nos locais indicados pela Administração.

m) Assegurar a adequada conservação dos materiais pertencentes à Câmara Municipal, responsabilizando-se por danos decorrentes de manuseio inadequado, utilização incorreta ou execução irregular dos serviços, ressalvado o desgaste natural decorrente de sua utilização regular.

n) Corrigir, reparar, substituir ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços, materiais ou instalações que apresentem falhas, defeitos ou desconformidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

o) Cumprir os prazos definidos para instalação, manutenção, assistência técnica e desmontagem dos elementos decorativos, comunicando imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, o funcionamento da ornamentação ou a execução do objeto.

p) Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas, obrigando-se a comunicar a Câmara Municipal de Morro da Garça ocorrência que interrompa tais condições;

CÂMARA MUNICIPAL MORRO DA GARÇA/MG

q) O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Morro da Garça em caso de rescisão administrativa do contrato prevista no Art. 138 da Lei 14.133/2021;

r) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;

s) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a contratação, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários;

t) Promover a substituição de equipamentos em desconformidade, respeitando o prazo previsto;

u) Arcar com todas as despesas com transporte, carga/descarga, mão de obra, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do fornecedor;

v) Manter a Câmara Municipal a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;

w) Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;

x) Comunicar à Câmara Municipal de Morro da Garça quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira do fornecedor, com repercussões no ajuste;

y) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Morro da Garça;

z) Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à Câmara Municipal de Morro da Garça eventual desenquadramento de tal tratamento tributário;

aa) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal de Morro da Garça ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL MORRO DA GARÇA/MG

bb) Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos serviços.

15.2. **Obrigações da Câmara Municipal de Morro da Garça:**

a) Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;

b) Fornecer os esclarecimentos necessários ao fornecedor;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, mediante a designação de servidor(es), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data, bem como o nome dos envolvidos, dando ciência ao representante do fornecedor e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, o que não exime o fornecedor de suas responsabilidades;

d) Notificar o fornecedor, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução/fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, observados os procedimentos para tal;

f) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados na legislação;

g) Quando julgar necessário, solicitar a comprovação referente à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas, inclusive mediante a apresentação da respectiva relação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

h) Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

i) Fornecer à contratada, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.13382021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL MORRO DA GARÇA/MG

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas do subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da contração, até o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso injustificado na execução do objeto da presente contratação.

16.2.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial deste;

16.2.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos;

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

16.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Morro da Garça/MG, 19 de outubro de 2026.

Erica Cristina Gomes da Silva
Agente de Contratação